



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada dua- páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:400 — Permite a caça, por qualquer processo, durante noventa dias, aos animais daninhos e em especial aos coelhos, nas herdades da Pina, Cagoinhas e do Reguengo, da freguesia de S. Bartolomeu, concelho de Arronches.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:039 — Manda aumentar um sargento enfermeiro ao agrupamento de torpedeiros.

Decreto n.º 19:401 — Fixa as lotações dos departamentos marítimos, capitánias de portos e delegações marítimas — Extingue a Delegação Marítima do Corvo, dependente da Capitania do porto da Horta, passando a respectiva área de jurisdição marítima para a Delegação Marítima de Santa Cruz (Ilha das Flores).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 7:040, 7:041 e 7:042 — Fixam o número de telefonistas das estações centrais telefónicas de Faro, Lisboa e Setúbal.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:402 — Transfere para a escola de ensino primário elementar da sede do concelho de Ovar os valores que pertenciam à escola primária superior da mesma localidade.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:403 — Promulga várias disposições sobre fabrico e venda de pão.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1931, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:399 — Dispensa do serviço nas tropas do exército activo os mancebos recenseados, mediante o pagamento da quantia de 2.500\$.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 19:400

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar, nos termos do artigo 12.º do Código da Caça (decreto n.º 18:743, de 11 de Agosto de 1930), e do § 6.º do mesmo artigo, alterado pelo decreto n.º 19:098, de 28 de Novembro último, que nas herdades da Pina, Cagoinhas e do Reguengo, da freguesia de S. Bartolomeu, do concelho de Arronches, seja permitida, durante noventa dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a caça, por qualquer processo, aos animais daninhos e em especial aos coelhos que infestam aquelas herdades, cujo terreno é de natureza pedregosa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1931.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro último, que criou o agrupamento de torpedeiros, seja aumentado um sargento enfermeiro para serviço de todo o agrupamento, devendo embarcar num dos torpedeiros que estiver armado.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1931.— O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 19:401

Considerando que a prática tem demonstrado poder diminuir-se, quanto a oficiais, as lotações de alguns departamentos marítimos, capitánias de portos e delegações marítimas, estabelecidas no mapa B anexo ao decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924;

Considerando ainda a conveniência de melhor se fixa-